



LEI Nº 1.517 DE 16 DE ABRIL DE 2009

CÂMARA MUN. DE ARARUAMA
Protocolo nº 1.341
Ley Nº 12/05/09
Em 12/05/09
Assinado: [Signature]

CRIA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, O PROGRAMA ESPECIAL DE DIAGNÓSTICO DA DISLEXIA.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a criar nas escolas da rede pública Municipal de ensino, o Programa Especial de Diagnóstico da Dislexia.

Parágrafo Único. O Programa poderá ser realizado nas escolas da rede pública Municipal de ensino, anualmente, no primeiro semestre do ano letivo.

Art. 2º. O Programa poderá ser implantado nos estabelecimentos da rede pública Municipal de ensino, junto aos alunos da pré-escola, com a participação e acompanhamento de uma equipe multidisciplinar de profissionais especializados da área da Saúde do Município, que fará as avaliações do diagnóstico da dislexia.

Parágrafo Único. A equipe de profissionais que fará parte deste programa será formada por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, dentre eles:

- I – psicólogos
- II- fonoaudiólogos
- III- psicopedagogos

Art. 3º. Antes da realização de qualquer avaliação, os pais ou responsáveis pelos alunos deverão se manifestar por escrito, concordando ou não com a participação do aluno no programa.

[Signature]



Art. 4º. Após o recebimento e análise do relatório, a equipe multidisciplinar prognosticando e diagnosticando a dislexia da criança, irá reunir-se com os professores e pais dos alunos para determinação de estratégia metodológica e científica adequada com a finalidade de reeducação escolar.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2009



André Luiz Mônica e Silva
Prefeito